

RESOLUÇÃO HOMOLOGADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado em 19 de outubro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul – Brasil

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 03, de 18 de outubro de 2016.

Institui o Cadastro de Entidades Mantenedoras de estabelecimentos de ensino e Estabelece normas para cadastramento de entidades.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA-RS, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei federal no 4.024/61 e no art. 11, inciso III, item 1, da Lei estadual no 9.672/92, com a redação dada pela Lei estadual no 10.591/95, e na Resolução nº 226/1996 do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído, junto a este Conselho Municipal de Educação, o Cadastro de Entidades Mantenedoras de estabelecimentos de ensino.

Art.2º - Somente serão recebidos para exame pedidos de credenciamento e autorização para funcionamento de estabelecimentos mantidos por entidades previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art.3º - O cadastramento de escola pública da rede Municipal far-se-á requerido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício dirigido a/o Conselho Municipal de Educação;
- b) Ficha de identificação da Entidade Mantenedora e da Escola Mantida, sendo utilizado o modelo constante no Anexo I desta Resolução.
- c) cópia da lei ou do decreto de criação;
- d) cópia da Proposta Político Pedagógica;
- e) cópia do Regimento Escolar próprio ou do Regimento Escolar Padrão;
- f) Comprovante de constituição da direção da escola;
- g) Qualificação dos membros da Direção da escola, sendo utilizado para tal o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art.4º - O cadastramento de entidades privadas particulares e/ou comunitárias, confessionais e filantrópicas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino far-se-á requerimento do interessado, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I - Sociedade civil:

- a) ofício dirigido a/o Conselho Municipal de Educação;
- b) ficha de identificação da Entidade Mantenedora e da Escola Mantida, sendo utilizado o modelo constante no Anexo I desta Resolução.
- c) estatuto devidamente atualizado e registrado no Registro competente;
- d) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivada no Registro competente;
- e) qualificação dos membros da diretoria com poderes para requerer em nome da entidade junto ao Conselho Municipal de Educação (anexo II);
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada;
- h) declaração, sob as penas da lei, de que a entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (municipais, estaduais e federais).

II - Empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços, microempresa ou empresa individual:

- a) ofício dirigido a/o Conselho Municipal de Educação;
- b) ficha de identificação da Entidade Mantenedora e da Escola Mantida, sendo utilizado o modelo constante no Anexo I desta Resolução.
- c) certidão de registro e arquivamento do contrato social na Junta Comercial;
- d) cópia do contrato social;
- e) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Anônima;
- f) qualificação dos sócios com poderes para requerer em nome da empresa junto ao Conselho Municipal de Educação (sendo utilizado para tal o modelo constante no Anexo II desta Resolução);
- g) prova de inscrição no CNPJ;
- h) declaração, sob as penas da lei, de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada;
- i) declaração, sob as penas da lei, de que a entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (municipais, estaduais e federais).

§ 1º - As declarações de que trata o caput serão fornecidas conforme modelos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Anualmente, no mês de março, deverão ser renovadas as declarações de situação regular e atualizada com as contribuições sociais, os impostos e as taxas e de que a entidade não é concordatária nem está em situação falimentar.

§ 3º - A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato dos anteriormente qualificados.

§ 4º - Sempre que houver alteração das informações constantes no cadastro, deverá a mantenedora providenciar a atualização do mesmo.

§ 5º - É de responsabilidade da mantenedora a veracidade das informações prestadas. Se constatada irregularidade a entidade será descadastrada.

Art.5º- As entidades que constituem o Sistema Municipal de Ensino, ainda que cadastradas junto ao Conselho Estadual de Educação, deverão proceder o cadastramento nos termos dessa resolução, devido a migração dessas para o Sistema Municipal.

Parágrafo único – As Entidades já cadastradas no Conselho Estadual de Educação tem prazo até 18 de dezembro de 2016 para proceder o cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação e as demais entidades conforme seu pedido, a qualquer tempo.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada, 18 de outubro de 2016.

Aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 18 de outubro de 2016.

Fábio Ribeiro Mariano
Presidente

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei Municipal nº 3.002, de 22 de junho de 2016, institui-se o Sistema Municipal de Ensino, com prazo de cento e oitenta (180) dias para organização de sua estrutura, regulamentação e normatização cabíveis, considerando a legislação já existente que trata da matéria, possibilita que normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação sejam atualizadas e consolidadas em um novo documento normativo próprio do Sistema Municipal, ainda que observada a regulamentação já existente com tal finalidade.

A Constituição Federal, no Capítulo III, Seção I – “Da Educação”–, estabelece a Educação como dever do Estado e da família, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a organização de seus respectivos sistemas de ensino (Art. 211). Apesar de a Educação se constituir em dever do Estado, não se erige em monopólio, uma vez que o ensino é livre à iniciativa privada (Art. 209). Assim, tem-se duas categorias amplas de entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino:

- a) entidades públicas e
- b) entidades privadas particulares e/ou comunitárias, confessionais e filantrópicas.

As entidades privadas particulares e/ou comunitárias, confessionais e filantrópicas podem ser representadas por pessoas jurídicas organizadas sob qualquer das formas aceitas no Direito (fundações, sociedades civis, associações, sociedades comerciais ou industriais).

Instituir-se-á, no Conselho Municipal de Educação, o Cadastro de Entidades Mantenedoras de estabelecimentos de ensino, abrangendo as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil que passam a constituir o Sistema Municipal de Ensino, excetuando-se a própria Secretaria Municipal de Educação, que como ente pública é reconhecidamente mantenedora da Rede Municipal de Educação.

Dessa forma, as entidades pertencentes ao Sistema Municipal que desejarem manter estabelecimento de ensino deverão previamente ao pedido de credenciamento e autorização, cadastrar-se junto ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, bem como deverão manter seus assentamentos permanentemente atualizados, à medida que alterações ocorrerem em relação aos dados cadastrados: alterações estatutárias ou de contrato social, dirigentes, sede, etc.

Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

Kátia Alice Felício - Relatora

Kleiton da Silva Müller - Relator

Letícia Barretos Rosseto – Relator

Sílvio Jandir Silva da Rocha - Relator

Vera Lúcia Correa Quintana - Relator

Anexo I – Identificação da Mantenedora e Escola mantida.

CADASTRO DE ENTIDADES MANTENEDORAS - MODELO 1 - IDENTIFICAÇÃO

Dados da Mantenedora

Entidade							Matr.	
Sede	Rua						N°	
	CEP		Cidade					
	CxP		Fone		FAX			
Inscrição	CNPJ				Insc. Est.			
e-mail								
Cartório								
N°		Livro		Fls.		Data		
Junta Comercial de								
N°						Data		

Escolas Mantidas

Nome							Matr.	
N° Parecer de Autorização no CEED								
Endereço	Rua						N°	
	CEP		Cidade					
	CxP		Fone		FAX			
Inscrição	CNPJ				Insc. Est.			

Nome							Matr.	
N° Parecer de Autorização no CEED								
Endereço	Rua						N°	
	CEP		Cidade					
	CxP		Fone		FAX			
Inscrição	CNPJ				Insc. Est.			

Anexo II – Qualificação de dirigentes da Mantenedora e Escola.

CADASTRO DE ENTIDADES MANTENEDORAS - MODELO 2 – QUALIFICAÇÃO DE DIRIGENTES

Qualificação de Dirigentes

Cargo						
Nome						
Endereço	Rua				Nº	
	CEP			Cidade		
	Fone			Fax		
Doc Identidade				CPF		
Início do Mandato				Fim do Mandato		
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

Cargo						
Nome						
Endereço	Rua				Nº	
	CEP			Cidade		
	Fone			Fax		
Doc Identidade				CPF		
Início do Mandato				Fim do Mandato		
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

Procurador(a)						
Endereço	Rua				Nº	
	Fone			Cidade		
Doc. Identidade				CPF		
Observação						

Anexo III – Declarações.

CADASTRO DE ENTIDADES MANTENEDORAS - MODELO 3 – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a Entidade Mantenedora

está em situação regular e atualizada em relação aos seus compromissos com contribuições sociais (INSS,FGTS, etc.) e impostos municipais, estaduais e federais.

Local _____, data ____ / ____ / ____.

Assinatura _____

Nome por extenso _____

DECLARAÇÃO

Declaro , sob as penas da lei, que a Entidade Mantenedora

não requereu concordata nem está em processo falimentar.

Local _____, data ____ / ____ / ____.

Assinatura _____